



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
25/11/2022
08h 50 minutos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de mais 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento do Município para o exercício de 2022.

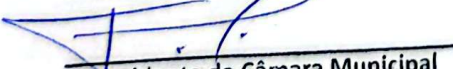
Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no art. 1º, utilizar-se-á:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Reserva de Contingência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 22 de novembro de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/12/2022


Presidente da Câmara Municipal


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Prefeita Municipal

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br procuradoriasjparaíso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM Nº 39/2022

Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Municipal,

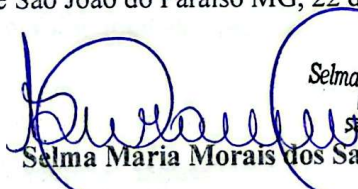
Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei nº _____/_____, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar abertura de crédito suplementar e contém outras providências.

Este projeto mostra-se de suma importância, visto que o limite anteriormente autorizado para abertura de crédito suplementar está prestes a esgotar, correndo-se o risco de a Prefeitura ficar impossibilitada de ofertar serviços básicos e essenciais neste ano de 2022.

Ademais, a autorização de abertura de crédito suplementar via decreto é corriqueira na administração pública, sendo prática permitida pelo Tribunal de Contas exatamente pelo fato de ser essencial para a execução do orçamento.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, **em caráter DE URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 22 de novembro de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 369, de 22 de novembro de 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 4.320/64. LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, buscando a abertura crédito suplementar para aumentar em 5% (cinco por cento) o valor total do orçamento do Município para o exercício de 2022.

Em sua Justificativa, o Executivo arguiu:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. O texto do projeto de lei nº _____/_____, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar e contém outras providências.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Este projeto mostra-se de suma importância, visto que o limite anteriormente autorizado para abertura de crédito suplementar está prestes a esgotar, correndo-se o risco de a Prefeitura ficar impossibilitada de ofertar serviços básicos e essenciais neste ano de 2022.

Ademais, a autorização de abertura de crédito suplementar via decreto é corriqueira na administração pública, sendo prática permitida pelo Tribunal de Contas exatamente pelo fato de ser essencial para a execução do orçamento.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio a aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, **em caráter DE URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise da citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso/MG dispõe que: “Art. 34—*Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...) III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.*” (grifo nosso)

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, a Lei Orgânica Municipal estabelece que: “Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) IV—*Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções*”.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Pois bem.

A Lei Federal nº 4.320/64, entre os artigos 40 a 46, dispõe acerca dos Créditos Adicionais – gênero do qual o Crédito Suplementar é espécie.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que “*são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

O referido diploma normativo, em seu art. 41, traz a classificação dos créditos adicionais da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)

É sabido que a abertura de crédito suplementar necessita de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a abertura de crédito dessa natureza deve ser precedida de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da citada legislação.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, na medida em que justificou a necessidade aumentar o percentual do valor total do orçamento, uma vez que o limite anteriormente autorizado está prestes a esgotar, correndo o risco de a Prefeitura ficar impossibilitada de ofertar serviços básicos essenciais neste ano de 2022,

Nesse contexto, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 369, de 22 de novembro de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 29 de novembro de 2022.


Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 369, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de dezembro de 2022.


ROSALVO ALVES PEREIRA
RELATOR


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE


JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 369, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de dezembro de 2022.


JOSÉ APARECIDOS DOS SANTOS
RELATOR


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE


MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIA

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 369, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEGA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de dezembro de 2022.

 ELY RODRIGUES DE ALMEIDA RELATOR	 ROSALVO ALVES PEREIRA PRESIDENTE	 MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ SECRETÁRIA
---	---	---